ATO DA MESA Nº 376/2021

Dispõe sobre a realização remota das Sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal como medida para prevenção quanto a infecção e propagação do COVID-19, conforme DECRETO ESTADUAL Nº 65.563, DE 11 DE MARÇO DE 2021 – Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui no âmbito do Plano São Paulo.

A Presidente da Câmara Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições regimentais, em especial do artigo 26, IX, "g" da Resolução nº 9, de 28 de dezembro de 1992,

Considerando a necessidade de adoção de medidas de enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), de modo a garantir a segurança e saúde das pessoas que frequentam esta Casa Legislativa;

Considerando que as aglomerações de pessoas contribuem para a proliferação do agente patológico, sendo recomendável evitá-las;

Considerando a necessidade de mitigar a propagação da doença e padronizar os procedimentos e ações de prevenção de forma a minimizar ao máximo o impacto no regular funcionamento do Poder Legislativo;

Considerando as recentes medidas adotadas pelo Governo no âmbito do Plano São Paulo, restringindo a circulação de pessoas, no afã de preservar a saúde dos servidores e contribuindo para o isolamento social, recomendado por especialistas e autoridades públicas;

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

Considerando que diversas repartições públicas de todos os Poderes e esferas estaduais têm restringido o funcionamento do Poder Público, permanecendo apenas os serviços essenciais ao combate da pandemia de modo a minimizar a probabilidade contágio etc.

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o REGIME ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO da Câmara Municipal, em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), com vigência até 30 de março de 2021, instituído pelo Ato da Mesa nº 375/2021.

§ 1º Em virtude de novas recomendações das autoridades sanitárias, o período de vigência do regime especial poderá ser interrompido ou prorrogado, mediante Ato da Mesa Diretora.

§ 2º O REGIME ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO consiste em:

I – As sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, audiências públicas e reuniões de Comissões Permanentes ou Temporárias serão realizadas de maneira remota, por meio da plataforma *Jitsi Meet*, podendo ser acompanhadas de forma on-line pelos canais digitais da Casa.

II – Os servidores irão trabalhar de forma remota, teletrabalho (home office) e para, a qualquer tempo, comparecer à sede da Câmara Municipal para atendimento da prestação de informações exigidas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pagamento de fornecedores e servidores e outros serviços essenciais, típicos de suas atribuições, com utilização sempre de máscaras de proteção;

III – autorização para a tramitação de informações, documentos, processos e despachos pelo e-mail **protocolo@mococa.sp.leg.br**

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

IV – Havendo necessidade de realização de Sessão Extraordinária para deliberação de projetos em caráter emergencial, a sessão será por sistema on-line, por meio de vídeo conferência;

V – As reuniões das Comissões para discussão e deliberação de projetos serão por sistema on-line, por meio de vídeo conferência.

§ 3° Fica suspenso o curso de todos os prazos regimentais, procedimentais, legislativos e legais no Poder Legislativo, enquanto vigorar este Ato, especialmente das Comissões temporárias e permanentes, de processos legislativos, requerimentos e representações em andamento ou que sejam protocoladas, para realização de audiências públicas, sem prejuízo da prática e elaboração dos respectivos atos regimentais e procedimentais pelos vereadores e servidores públicos do legislativo, caso entendam pela urgência e necessidade.

§ 4° O servidor que descumprir a determinação de permanecer em casa durante o seu horário de expediente e realizar viagem a passeio ou por qualquer outro motivo não vinculado ao trabalho, ficará sujeito às penalidades administrativas previstas em Lei, salvo as permissões estabelecidas no Decreto Estadual nº 65.545, de 3 de março de 2021 e alterações posteriores.

§ 5° Os casos omissos neste Ato serão dirimidos pela Secretaria Legislativa, ouvida a Mesa Diretora.

Art. 2° Permanecem vigentes os Atos que não contrariarem este Ato.

Art. 3° Sob responsabilidade do Contador, a Contabilidade da Câmara Municipal fica autorizada a efetuar e aprovar os empenhos/pagamentos rotineiros sem as devidas assinaturas dos responsáveis.

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

§ 1° Com a normalização da situação de pandemia, as assinaturas serão colhidas.

§ 2° Notas fiscais e boletos deverão ser enviados para o e-mail **contabilidadecamaramococa@hotmail.com .**

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos a partir de 19 de março de 2021.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 19 de março de 2021.

ELISÂNGELA MAZINI MAZIEIRO BREGANOLI
Presidente

CLAYTON DIVINO BOCH
1º Secretário

PRISCILA GONÇALVES
2ª Secretária

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br